



EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA “RESTAURAÇÃO VOLUNTÁRIA”

A **CEMIG** busca estabelecer parcerias estratégicas que contribuam para a restauração de ecossistemas e a regularização ambiental de imóveis rurais de pequenos produtores, em alinhamento às políticas públicas ambientais do Estado, aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), às metas de neutralidade climática e às diretrizes de ESG da Companhia.

Fazem parte integrante deste Edital os seguintes anexos:

- I. Planilha de Formação de Preço e Memória de Cálculo
- II. Detalhamento dos Serviços - Especificações Técnicas de Execução
- III. Termo de Consentimento do Proprietário
- IV. Minuta do Termo de Cooperação
- V. Formulário de Autorização para Execução de Serviço

SUMÁRIO

1. JUSTIFICATIVA.....	3
2. DESTINAÇÃO DO EDITAL.....	3
3. VEDAÇÕES.....	3
4. OBJETO	5
5. OBJETIVOS ESPECÍFICOS	5
6. LOCAL DE EXECUÇÃO DO PROJETO	6
7. VIGÊNCIA E CRONOGRAMA.....	7
8. INSCRIÇÃO	8
9. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	9
10. PARCERIAS	11
11. ANÁLISE E SELEÇÃO DAS PROPOSTAS	12
12. CUSTOS E PAGAMENTOS.....	13
13. ATIVIDADES A SEREM EXECUTADAS.....	14
14. REQUISITOS GERAIS.....	19
15. SOBRE A EXECUÇÃO DOS PROJETOS	20
16. CONDIÇÕES CONTRATUAIS	20
17. RECURSOS.....	20
18. COMPLIANCE E LGPD.....	21
19. DA PUBLICIDADE.....	22
20. DISPOSIÇÕES FINAIS	22



1. JUSTIFICATIVA

- 1.1.** A CEMIG, alinhada à sua estratégia de sustentabilidade e à busca pela liderança em práticas socioambientais no setor elétrico, direciona esforços para iniciativas que integram conservação ambiental, desenvolvimento socioeconômico e responsabilidade corporativa. A Companhia reconhece que a preservação da natureza é elemento estratégico para garantir resiliência, competitividade e conformidade com compromissos ESG assumidos no Brasil e no cenário internacional.
- 1.2.** Nesse sentido, a CEMIG valoriza a implementação de projetos voluntários de restauração de ecossistemas, capazes de promover a remoção de carbono da atmosfera, a segurança hídrica, a proteção da biodiversidade e a mitigação dos efeitos das mudanças climáticas. Essas ações estão em consonância com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), com as metas de neutralidade de carbono do Estado de Minas Gerais e com a agenda de transição energética justa.

2. DESTINAÇÃO DO EDITAL

- 2.1.** Poderão participar da Chamada Pública “RESTAURAÇÃO VOLUNTÁRIA” exclusivamente Organizações da Sociedade Civil, instituições sem fins lucrativos, com as seguintes naturezas jurídicas:
 - 2.1.1.** Associações civis e fundações privadas nacionais (Instituto, Fundação, Fórum, Associação, Movimento, OSC etc.);
 - 2.1.2.** Cooperativas em qualquer grau de constituição (singulares, centrais, federações e confederações).
- 2.2.** É facultada a apresentação de parcerias não financeiras com Universidades, Fundações, Instituições Públicas de Pesquisa, Prefeituras, Órgãos Estaduais de Meio Ambiente (OEMAs), Comitês de Bacia Hidrográfica, Associações Municipais ou instituições privadas. Cada parceria deverá ser formalizada por meio de Carta de Parceria ou documento equivalente, assinado por representante legal.

3. VEDAÇÕES

- 3.1.** Não poderão participar desta CHAMADA PÚBLICA instituições sem fins lucrativos que tenham ou venham a ter, durante o processo de recepção, análise e seleção de propostas qualquer um dos seguintes casos:
 - 3.1.1.** qualquer posição de conflito ou potencial conflito de interesses com a CEMIG, tais como, mas sem se limitar a:
 - (i) empregados e administradores da CEMIG na condição de sócios, diretores, administradores ou empregados das INSTITUIÇÕES EXECUTORAS;
 - (ii) relações empresariais, comerciais ou contratuais preexistentes que comprometem ou



possam vir a comprometer a imparcialidade na elaboração da proposta e/ou na execução do projeto;

- (iii) vínculos com avaliadores ou tomadores de decisão, se a instituição sem fins lucrativos tem sócios, diretores, funcionários ou colaboradores em sentido amplo com relações pessoais, familiares ou profissionais com membros das Comissões de Seleção das propostas e pessoas envolvidas na avaliação e seleção da proposta;
- (iv) acesso prévio a informações privilegiadas, quando a INSTITUIÇÃO EXECUTORA teve acesso a informações sigilosas, dando-lhe vantagem indevida na concorrência;

3.1.2. cujo objeto social ou ramo de atividade seja incompatível com o objeto dessa CHAMADA PÚBLICA;

3.1.3. cujo administrador ou sócio seja detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social, seja administrador ou empregado da CEMIG;

3.1.4. constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea perante a CEMIG;

3.1.5. constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea perante a CEMIG, no período dos fatos que tenham dado ensejo à sanção;

3.1.6. cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea perante a CEMIG, no período dos fatos que tenham dado ensejo à sanção;

3.1.7. que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que tenha participado, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;

3.1.8. que se encontrem sob falência ou em processo falimentar, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

3.1.9. que esteja sob processo de recuperação judicial ou extrajudicial, podendo o Edital autorizar sua participação, desde que comprovadas condições objetivas de cumprimento do contrato e de garantia extra de execução;

3.1.10. que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública (da União; do Estado de Minas Gerais; dos demais Estados, incluído o Distrito Federal), enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

3.1.11. cujos sócios integram ou integraram pessoa jurídica que se encontre no disposto no tópico anterior, enquanto perdurarem as causas da penalidade;

3.1.12. suspensas do cadastro ou do direito de licitar ou contratar com a CEMIG e suas subsidiárias integrais, ou ainda, impedidas de participar de licitação no âmbito da Administração Pública Estadual;

3.1.13. que se enquadrem nas vedações previstas no art. 38 da Lei nº 13.303/2016 e no art. 17 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEMIG (RILC CEMIG);

4. OBJETO

- 4.1. A Chamada Pública tem por objeto a seleção de Organização da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, para execução de ações de restauração ambiental participativa no entorno da Pequena Central Hidrelétrica (PCH) de Poço Fundo, abrangendo os municípios de Poço Fundo e Campestre, em Minas Gerais, compreendendo mobilização comunitária, plantio de mudas nativas, manutenção e acompanhamento técnico, conforme especificações constantes neste instrumento e em seus anexos, com remuneração vinculada à Unidade de Serviço (US).
- 4.2. A iniciativa visa promover:
 - 4.2.1. Inclusão social;
 - 4.2.2. Segurança hídrica;
 - 4.2.3. Recuperação de trechos com passivos ambientais em Áreas de Preservação Permanente (APP), Reserva Legal (RL) e Áreas de Uso Restrito (AUR).
- 4.3. Este Edital define as atividades, entregáveis e condições de aceitação relativas à execução do projeto de regularização ambiental e restauração ecológica em propriedades rurais elegíveis, conforme legislação vigente.
- 4.4. Valor Referencial: A CEMIG estabelece como valor referencial máximo para esta parceria o montante de **R\$6.000.000,00 (seis milhões de reais), ao longo dos 5 anos de projeto**, conforme determina o art. 23, inciso VII da Lei Federal nº 13.019/2014. Este valor é indicativo e servirá de base para a apresentação de propostas pelas OSCs, sem prejuízo de ajustes justificados técnica e economicamente.

5. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- 5.1. Realizar o plantio de espécies nativas em APP (Área de Preservação Permanente), RL (Reserva Legal) e AURs (Áreas de Uso Restrito) no entorno da PCH Poço Fundo, abrangendo os municípios de Poço Fundo e Campestre, em Minas Gerais.
- 5.2. Garantir diversidade florística por meio da utilização de diferentes grupos funcionais.
- 5.3. Utilizar técnicas adequadas de recomposição florestal, tais como adensamento e enriquecimento, conforme aplicabilidade.
- 5.4. Assegurar a procedência e qualidade das mudas a serem utilizadas, com documentação comprobatória.
- 5.5. Obter taxa mínima de sobrevivência/pegamento das mudas, de acordo com critérios técnicos estabelecidos na Especificação Técnica.
- 5.6. Executar o monitoramento e manutenção das áreas plantadas, incluindo tratos culturais, reposição de mudas e controle de espécies competidoras/exóticas.
- 5.7. Implementar cercamentos ou outras medidas físicas de proteção para as áreas em



restauração visando garantir o sucesso do projeto e mitigar perturbações antrópicas que podem inviabilizar o estabelecimento da vegetação.

- 5.8. Promover desenvolvimento sociocultural e assistência técnica dos produtores rurais envolvidos, incluindo mapeamento socioeconômico inicial e final dos envolvidos.
- 5.9. Entregar relatórios técnicos e registros georreferenciados das atividades realizadas, como forma de comprovação e acompanhamento da execução.

6. LOCAL DE EXECUÇÃO DO PROJETO

- 6.1. O projeto será executado no **entorno da PCH Poço Fundo**, abrangendo propriedades rurais localizadas nos municípios de **Poço Fundo e Campestre**, Estado de Minas Gerais.
- 6.2. A área de abrangência compreende propriedades rurais situadas na bacia hidrográfica de influência da usina, priorizando aquelas com passivos ambientais identificados em Áreas de Preservação Permanente (APP), Reserva Legal (RL) e Áreas de Uso Restrito (AURs).
- 6.3. O projeto contemplará a restauração ambiental de aproximadamente 200 (duzentos) hectares, distribuídos em cerca de 40 imóveis rurais de até 4 (quatro) módulos fiscais, localizados em um raio inicial de 5 (cinco) km a montante da PCH Poço Fundo, a ser indicado pela CEMIG/SEMAD.
 - 6.3.1. Considerando as condições locais e de negociação com os proprietários estes parâmetros poderão ser ajustados, mediante acordo entre as partes.
- 6.4. As propriedades rurais deverão atender aos critérios de elegibilidade definidos no Programa de Regularização Ambiental – PRA/MG e neste Edital, observando-se:
 - 6.4.1. Adesão ou possibilidade de adesão ao PRA/MG;
 - 6.4.2. Existência de passivo ambiental passível de recuperação;
 - 6.4.3. Regularidade ou passibilidade de regularização do Cadastro Ambiental Rural (CAR);
 - 6.4.4. Compromisso formal do proprietário em aderir ao projeto e permitir a execução das atividades em sua área;
 - 6.4.5. Localização em áreas prioritárias indicadas no diagnóstico técnico do projeto;
 - 6.4.6. Imóveis de até 4 (quatro) módulos fiscais;
 - 6.4.7. Proximidade geográfica com a usina, a montante ou em pontos relevantes para a dinâmica da bacia, visando ganhos de escala e eficiência operacional.
- 6.5. A seleção final das propriedades será realizada pela instituição executora em conjunto com a CEMIG, com base em análise documental, visita técnica e critérios de priorização definidos no Plano de Trabalho aprovado.

6.6. PROPRIEDADES ELEGÍVEIS

Serão elegíveis ao projeto as propriedades rurais que, cumulativamente:

- 6.6.1.** Manifestem concordância formal com as premissas do projeto, mediante assinatura do Termo de Consentimento do Proprietário (Anexo B);
- 6.6.2.** Possuam regularidade fundiária (ou comprovem condições objetivas de regularização), com documentação mínima exigida no momento da seleção;
- 6.6.3.** Estejam adimplentes junto à CEMIG, nos termos das políticas internas da Companhia;
- 6.6.4.** Atendam aos critérios técnicos do item 6.4, e tenham passivo ambiental passível de recuperação;
- 6.6.5.** Enquadrem-se no recorte territorial e quantitativo definidos.
- 6.7.** A verificação da adimplência, da regularidade fundiária e da concordância formal dar-se-á na fase de seleção das propriedades e será condição para permanência no projeto.
- 6.8.** A perda superveniente de qualquer requisito implicará substituição da propriedade, observadas as prioridades e o estoque de áreas elegíveis.
- 6.9.** Situações de regularização fundiária em andamento poderão ser admitidas, desde que documentadas e sanáveis dentro do cronograma da Cláusula 7.
- 6.10.** As informações preliminares dos imóveis rurais para recomposição em potencial a serem considerados neste edital podem ser consultadas na plataforma do IDE SISEMA, através das camadas: Regularização Ambiental > Cadastro Ambiental Rural - CAR (SFB/IEF) > Passivo Ambiental Declarado no CAR (link de acesso público: <https://visualizador.idesisema.meioambiente.mg.gov.br/>).

7. VIGÊNCIA E CRONOGRAMA

- 7.1.** A execução do projeto terá duração total de 60 (sessenta) meses, contemplando as seguintes etapas:
 - 7.1.1.** Implantação das ações de restauração: Nos dois primeiros períodos chuvosos, preferencialmente entre outubro e janeiro;
 - 7.1.2.** Manutenção e monitoramento: período mínimo de 24 meses pela CONTRATADA (a contar do encerramento do plantio na respectiva propriedade), seguidos de 12 (doze) de responsabilidade do proprietário com suporte técnico da CONTRATADA;
 - 7.1.3.** Encerramento e prestação de contas: Nos último 4 meses do contrato e após a execução completa das atividades de plantio e manutenção.
- 7.2.** O prazo poderá ser prorrogado, mediante justificativa formal da instituição executora e aprovação pela CEMIG.



- 7.3. A vigência contratual abrangerá todas as fases, incluindo mobilização inicial, execução técnica, manutenção, monitoramento, entrega de relatórios e prestação de contas.

8. INSCRIÇÃO

- 8.1. Todas as comunicações e envio de documentos deverão ser realizada via endereço eletrônico institucional da CEMIG reflorestamento@cemig.com.br.
- 8.2. As instituições interessadas deverão inscrever-se exclusivamente página da Chamada Pública, no site da CEMIG, através do preenchimento do formulário específico, com posterior disponibilização da proposta completa em formato PDF, conforme instruções recebidas.
- 8.3. As inscrições estarão abertas às 00 horas do dia de publicação dessa CHAMADA e encerradas às 23 horas e 59 minutos do dia 08 de abril de 2026, horário de Brasília. Inscrições fora do prazo ou enviadas por meios diversos não serão aceitas.
- 8.4. Recomenda-se o envio das propostas com antecedência, uma vez que a CEMIG não se responsabilizará por propostas não recebidas em decorrência de falhas técnicas ou congestionamentos nos sites. Todos os campos são de preenchimento obrigatório, e propostas incompletas poderão ser desclassificadas.

8.1. A inscrição deverá conter obrigatoriamente:

- 8.1.1. Planilha de Formação de Preço e Memória de Cálculo
- 8.1.2. Proposta Técnica, contendo metodologia, etapas de execução, plano de trabalho preliminar e cronograma;
- 8.1.3. Documentação de habilitação, conforme especificado no Capítulo próprio deste Edital;
- 8.1.4. Cartas de Parceria, quando aplicável;
- 8.1.5. Declarações exigidas neste Edital (vedações, conflitos de interesse, ciência das condições etc.)
- 8.2. A inscrição será considerada efetiva apenas após a entrega, exclusivamente por meio eletrônico, da documentação digitalizada ou convertida em formato PDF, conforme instruções recebidas.
- 8.3. A inscrição implica a plena e irrestrita aceitação das condições estabelecidas neste Edital e de seus anexos, não cabendo alegação posterior de desconhecimento.
- 8.4. É de inteira responsabilidade da INSTITUIÇÃO a verificação do recebimento da inscrição pela CEMIG.
- 8.5. No décimo dia útil após a publicação do edital será realizada uma apresentação do projeto e o esclarecimento das dúvidas recebidas através de solicitação de esclarecimentos enviada para o endereço eletrônico.



8.5.1. A solicitação de participação na apresentação deverá ser enviada para o endereço eletrônico até o nono dia útil após a publicação do edital.

9. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

9.1. Instituições aptas

Poderão participar da Chamada Pública exclusivamente Organizações da Sociedade Civil, constituídas sob a forma de associação ou fundação privada, sem fins lucrativos, com atuação comprovada na área ambiental ou socioambiental, legalmente constituídas no país, com as seguintes naturezas jurídicas:

9.1.1. Associações civis e fundações privadas nacionais (Instituto, Fundação, Fórum, Associação, Movimento, OSC e entidades congêneres);

As INSTITUIÇÕES EXECUTORAS deverão exercer atividades compatíveis com o objeto desta Chamada, atuando em conformidade com os objetivos socioambientais e de sustentabilidade definidos nesse instrumento.

9.1.2. A comprovação de experiência deverá guardar pertinência com o objeto desta seleção, sendo vedada exigência desarrazoada ou dissociada da finalidade da contratação.

9.2. Requisitos mínimos de habilitação

As instituições interessadas deverão comprovar cumulativamente os seguintes requisitos:

9.2.1. **Constituição legal:** comprovação de existência jurídica e registro ativo no CNPJ há, no mínimo, 3 (três) anos;

Documento comprobatório: cópia do CNPJ e do Estatuto Social atualizado, com registro em cartório.

9.2.2. **Finalidade estatutária compatível:** comprovação de que o objeto social da instituição contempla a promoção da sustentabilidade, conservação ambiental, restauração florestal, uso sustentável de recursos naturais ou desenvolvimento rural sustentável;

Documento comprobatório: cópia autenticada do Estatuto Social, destacando os artigos correspondentes à finalidade compatível.

9.2.3. **Experiência prévia comprovada:** comprovação de participação, nos últimos 5 (cinco) anos, em, no mínimo, 1 (um) projeto de restauração florestal, conservação ambiental ou correlato com área implantada de pelo menos 100 hectares (contínuas ou não), com detalhamento do período de execução, área abrangida (em hectares), local, parceiros, resultados e bioma de atuação.

Documentos comprobatórios:

(i) Atestados de capacidade técnica emitidos por instituições públicas ou privadas

contratantes, contendo o nome da contratante, descrição do objeto, local, período e resultado alcançado;

- (ii) Cópia de contratos, convênios ou instrumentos similares que demonstrem a execução do projeto;
- (iii) Relatórios técnicos ou declarações que comprovem a execução do projeto de reflorestamento emitidos pela contratante;
- (iv) Material de divulgação, publicações ou certificações que evidenciem o reconhecimento público da execução ou dos resultados do projeto.

9.2.4. Estrutura organizacional mínima: demonstração da existência de estrutura administrativa e operacional adequada à execução do projeto, incluindo áreas de gestão, supervisão técnica, logística, segurança do trabalho e acompanhamento de campo;

Documentos comprobatórios:

- (i) Organograma institucional;
- (ii) Relação de pessoal técnico e administrativo;
- (iii) Declaração de infraestrutura disponível (sede, equipamentos, veículos, viveiros, laboratórios etc.);
- (iv) Fotos, registros ou documentos que comprovem a estrutura operacional existente.

9.2.5. Equipe técnica habilitada: comprovação de que a instituição dispõe de equipe própria ou vinculada, com Responsável Técnico (RT) formalmente designado, profissional Engenheiro Florestal ou Engenheiro Agrônomo, registrado no CREA e com emissão da respectiva ART;

Documentos comprobatórios:

- (i) Declaração de vínculo e designação de RT assinada pela instituição;
- (ii) Cópia do registro profissional no CREA;
- (iii) ART emitida;
- (iv) Currículo resumido do RT, contendo formação, experiência profissional e principais projetos conduzidos;
- (v) Currículos da equipe técnica de apoio, com respectivas comprovações de capacitação ou experiência.

9.2.6. Capacidade financeira e operacional: comprovação de aptidão para execução do objeto, mediante histórico de execução de projetos de porte equivalente e demonstração de sustentabilidade financeira;

Documentos comprobatórios:

- (i) Demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios (balanço patrimonial e DRE



assinados por contador habilitado);

- (ii) Declarações de adimplência financeira e fiscal;
- (iii) Contratos ou atestados de execução de projetos com valor e complexidade comparáveis.

9.2.7. Conformidade normativa: comprovação de aderência às normas e instrumentos técnicos aplicáveis, incluindo, sem se limitar, o Decreto Estadual nº 48.127/2021 que regulamenta o Programa de Regularização Ambiental de Minas Gerais (PRA-MG), e a Lei nº 20.922 que institui o Código Florestal.

Documentos comprobatórios:

- (i) Declaração formal de ciência e aderência às diretrizes dos referidos programas;
- (ii) Cópia de certificados, termos de compromisso ou relatórios de execução vinculados a projetos realizados sob essas políticas públicas (quando aplicável).

9.3. Forma de Comprovação

9.3.1. A comprovação da experiência prévia e da qualificação técnica poderá ser realizada por meio de atestado(s), contrato(s), relatório(s) ou documento(s) equivalentes emitidos por instituições contratantes ou parceira, públicas ou privadas, que evidenciem a execução satisfatória de restauração ambiental.

9.3.2. Poderão ser aceitos ainda currículos, certificados de capacitação, publicações, registros fotográficos e relatórios técnicos que demonstrem a atuação efetiva da instituição e de sua equipe nas áreas de restauração ecológica, conservação ambiental e desenvolvimento sustentável.

10. PARCERIAS

São admitidas parcerias não financeiras com:

- 10.1.1.** Universidades;
- 10.1.2.** Fundações de Apoio;
- 10.1.3.** Instituições Públicas de Pesquisa;
- 10.1.4.** Prefeituras e Associações Municipais;
- 10.1.5.** Comitês de Bacia Hidrográfica;
- 10.1.6.** Órgãos Estaduais de Meio Ambiente (OEMAs);
- 10.1.7.** Instituições privadas com comprovada atuação socioambiental;
- 10.1.8.** Proprietários Rurais Participantes.



10.2. As parcerias deverão ser formalizadas por meio de Carta de Parceria ou documento equivalente, assinado por representante legal da instituição parceira, descrevendo o papel a ser desempenhado.

10.3. Todas as parcerias deverão ser avaliadas e aprovadas pela CEMIG antes do início das atividades do parceiro no projeto.

10.4. Declarações obrigatórias

As INSTITUIÇÕES EXECUTORAS deverão:

10.4.1. Declarar, no ato da submissão, a inexistência de situações de impedimento ou conflito de interesse;

10.4.2. Confirmar, em caso de seleção, que não se encontram nas vedações previstas neste Edital, permanecendo regulares até a assinatura do instrumento contratual;

10.4.3. Apresentar declaração de ciência e concordância com todas as condições do Edital.

11. ANÁLISE E SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

11.1. PROCESSO DE SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

A seleção das propostas será realizada em duas etapas:

11.1.1. Etapa de Habilitação Técnica e Jurídica: análise dos documentos apresentados para comprovação dos requisitos de participação previstos neste Edital;

11.1.2. Etapa de Julgamento de Propostas: análise das propostas financeiras das instituições habilitadas tecnicamente.

11.2. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

11.2.1. O julgamento das propostas será realizado pelo critério de menor valor da **Unidade de Serviço (US)**, dentre as propostas consideradas habilitadas e tecnicamente conformes às especificações do Edital.

11.2.2. A classificação observará exclusivamente o valor da US ofertado, vedada qualquer forma de negociação posterior ou modificação da proposta após sua abertura.

11.2.3. A proposta deverá demonstrar exequibilidade técnica e econômica, podendo a Comissão solicitar esclarecimentos formais para aferição de consistência, vedada alteração substancial da oferta.

11.2.4. Em caso de empate no valor unitário ofertado, será adotado, sucessivamente:

- i. Maior experiência comprovada em projetos de restauração ambiental participativa;
- ii. Maior tempo de constituição da entidade;



iii. Sorteio público.

11.3. PARÂMETROS PARA A ANÁLISE DE PREÇOS

11.3.1. Para fins de comparabilidade, as propostas deverão apresentar planilha de formação de preços em modelo padronizado conforme Anexo I - Planilha de Formação de Preço e Memória de Cálculo

11.3.2. O valor da US descrito na proposta deverá incluir todas as despesas necessárias ao pleno cumprimento do objeto.

11.4. CRITÉRIOS DE DESCLASSIFICAÇÃO

11.4.1. Serão desclassificadas as propostas que:

- (i) Não atendam às especificações técnicas mínimas do objeto;
- (ii) Apresentem valor unitário manifestamente inexequível, incompatível com os custos de mercado;
- (iii) Apresentarem inconsistências que inviabilizem a análise comparativa;
- (iv) Sejam superiores ao valor de referência estabelecido pela CEMIG, quando aplicável.
- (v) Descumprirem exigências formais essenciais previstas neste Edital.

11.5. HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

11.5.1. A proposta classificada em primeiro lugar, após análise de conformidade técnica e financeira, será submetida à homologação pela CEMIG, incluindo avaliação de compliance e jurídica.

11.5.2. A contratação será formalizada mediante Termo de Cooperação Técnica, observadas as condições e prazos previstos neste Edital.

12. CUSTOS E PAGAMENTOS

12.1. A CEMIG, considerando o recurso financeiro total do projeto, limitará o Valor da proposta em, no máximo, R\$1,82 (um real e oitenta e dois centavos) por Unidade de Serviço.

12.2. Os custos do fornecimento dos insumos, logística, serviços e relatórios para execução plena do objeto desta parceria são de responsabilidade da INSTITUIÇÃO EXECUTORA, devendo as propostas apresentadas incorporar todos os custos no Valor da US proposto.



- 12.3.** Todos os custos de mudas, transporte e execução do projeto são de responsabilidade da INSTITUIÇÃO EXECUTORA, exceto se indicado formalmente pela CEMIG.
- 12.4.** A instituição poderá utilizar a mão de obra do produtor rural ou de outros parceiros para executar os plantios, manutenções e cercamento. Contudo, cabe à instituição a responsabilidade pela garantia da qualidade dos serviços.
- 12.5.** Os custos totais do projeto deverão incluir a somatória de todos os serviços previstos, incluindo os custos de gerenciamento, de articulação e mobilização, de diagnóstico e elaboração do plano de restauração, de implementação do plano, atividades de fortalecimento da cadeia produtiva da restauração, capacitações, monitoramento, comunicação e demais atividades previstas.
- 12.6.** O uso dos recursos deverá ser destinado exclusivamente para a execução das atividades fim do projeto.
- 12.7.** Todos os encargos sociais relativos ao pessoal a ser eventualmente contratado para o desenvolvimento das atividades da proposta são de responsabilidade da INSTITUIÇÃO EXECUTORA e serão cobertos com recurso do projeto, devendo ser recolhidos pela instituição responsável pelo projeto conforme disposto na legislação. As contratações realizadas no âmbito do projeto não acarretarão vínculo empregatício com o CEMIG.
- 12.8.** O recolhimento de quaisquer obrigações tributárias advindas destas contratações será de inteira responsabilidade da INSTITUIÇÃO EXECUTORA.
- 12.9.** Todos os comprovantes das despesas arcadas com o recurso do projeto deverão ser comprovantes fiscais legalmente aceitos e estar em nome da INSTITUIÇÃO EXECUTORA.
- 12.10.** A CEMIG poderá a qualquer tempo solicitar a demonstração do cumprimento das referidas obrigações trabalhistas.
- 12.11.** Os custos de elaboração da proposta são de inteira e exclusiva responsabilidade da INSTITUIÇÃO EXECUTORA. A submissão de propostas a este Edital não gera nenhum direito de ressarcimento dos custos incorridos pela INSTITUIÇÃO, inclusive no caso de cancelamento total ou parcial deste.
- 12.12.** Não será permitida a duplicidade de financiamento para as atividades previstas no projeto, apenas financiamentos complementares em atividades adicionais.
- 12.13.** Os pagamentos serão realizados mediante a comprovação da realização aprovada pela CEMIG, de acordo com o quantitativo de USs equivalentes aos serviços e o valor de US proposto, compatível com a curva de desembolso planejada no Plano de Trabalho.

13. ATIVIDADES A SEREM EXECUTADAS

- 13.1.** As atividades objeto deste Edital compreendem a execução de ações voltadas à restauração ambiental, à recuperação de áreas degradadas e a outras intervenções necessárias para atender às diretrizes legais, regulatórias e pactuadas no âmbito da parceria estabelecida.



13.2. Todas as atividades deverão ser estruturadas em conformidade com as orientações da política florestal e de proteção à biodiversidade no Estado de Minas Gerais, bem como às exigências contidas na Especificação Técnica e dos órgãos ambientais competentes.

13.3. As fases do projeto e suas entregas esperadas, de forma não exaustiva, são:

Etapas	Entregáveis
Plano de Trabalho	• Plano de Trabalho aprovado pela CEMIG
Sensibilização, Mobilização e Validação de Produtores	• Lista das propriedades participantes • Termos de Consentimento assinados e documentos pertinentes • Atas de reuniões, relatórios de mobilização e registros fotográficos
Cadastro e Regularização	• Protocolos de CAR retificado/validado • Cópia do TC assinado • Relatório consolidado de regularização ambiental por propriedade
PSRA/PRADA e Diagnóstico Sócio-Ambiental por Propriedade	• PSRA ou PRADA assinado pelo responsável técnico por sua elaboração e pelo proprietário/possuidor do imóvel rural • Relatório de Diagnóstico Sócio-Ambiental
Implantação das Ações de Restauração	• Relatórios de implantação por propriedade • Mapas georreferenciados e <i>shapefiles</i> das áreas restauradas • Registro fotográfico georreferenciados
Manutenção e Monitoramento	• Relatórios semestrais das manutenções dos plantios e monitoramento do desenvolvimento das mudas • Registros fotográficos georreferenciados
Regularização Ambiental	• Documentos comprobatórios dos dados e protocolos
Gestão e Administração	• Relatórios técnicos parciais e final aprovado pela contratante

13.4. Entre as atividades a serem desenvolvidas, destacam-se, de forma não exaustiva:

A. Plano de Trabalho

- i. Lista de propriedades e intervenções potenciais;
- ii. Realizar diagnóstico macro ambiental da área de abrangência das propriedades incluídas;
- iii. Metodologia de Recomposição e expectativa de quantitativos totais;
- iv. Metodologias de Manutenção;
- v. Metodologia de Monitoramento, documentação e georreferenciamento;



- vi. Análise de Riscos e ações de controle;
- vii. Cronograma das atividades totais separadas por trimestre (implantação, manutenção e monitoramento);
- viii. Curva de Desembolso projetada.
- ix. Indicadores ambientais sugeridos para avaliação da eficácia dos plantios, apresentados pela instituição e aprovado pela CEMIG (ex.: cobertura de solo, regeneração natural, diversidade de espécies, estoque de carbono, matéria orgânica, prevenção de incêndios);

B. Sensibilização, Mobilização e Validação de Produtores

- i. Realizar reuniões de engajamento, visitas técnicas e oficinas de capacitação com os proprietários rurais da área de abrangência;
- ii. Selecionar as propriedades em conformidade com os requisitos do item 6.6 deste Edital (regularidade fundiária, adimplência junto à CEMIG, passivos ambientais);
- iii. Validar a concordância formal com as premissas do projeto, mediante assinatura do Termo de Consentimento do Proprietário (Anexo B);
- iv. Criar mecanismos de acompanhamento social, fortalecendo a adesão comunitária;
- v. Formalizar a inclusão das propriedades na execução, mediante registro administrativo consolidado.

C. Cadastro e Regularização

- i. Apoiar os produtores rurais na elaboração e/ou retificação do Cadastro Ambiental Rural (CAR) das propriedades incluídas;
- ii. Elaborar o Plano de Sustentação e Recuperação Ambiental (PSRA) ou o Plano de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA), em conformidade com o PRA/MG e normas ambientais vigentes;
- iii. Apoiar os proprietários na assinatura do Termo de Compromisso (TC) junto ao IEF, quando da validação final do CAR, garantindo a conformidade legal de cada propriedade;
- iv. Integrar as informações em banco de dados consolidado, de acesso restrito à fiscalização da CEMIG.

D. PSRA/PRADA e Diagnóstico **Sócio-Ambiental por Propriedade**

- i. Identificar APPs, RLs e AURs passíveis de recuperação, com georreferenciamento;
- ii. Definir metodologias adequadas a cada situação;



iii. Elaborar Diagnóstico Sócio-Ambiental, identificando, sem se limitar, os seguintes itens da propriedade:

1. Proprietário e do núcleo familiar;
2. Funcionários e demais Moradores;
3. Usos e Produção, Planejamento de expansões e necessidades de adequações
4. Uso da Energia (produção e consumo), veículos e equipamentos e emissões de gases de efeito estufa
5. Ações Sustentáveis e Iniciativas Ambientais, individuais ou coletivas

E. Implantação das Ações de Restauração

i. Implementar ações de recomposição conforme PRADA aprovado pela CEMIG e o Manual Técnico do PRA (item 7.3) e Anexo II - Detalhamento dos Serviços - Especificações Técnicas de Execução.

ii. Caso alguma ação específica não esteja detalhada nos documentos acima, deverá ser apresentado para prévia aprovação da CEMIG uma justificativa técnica e o detalhamento do procedimento pretendido.

iii. Técnicas aplicáveis:

⇒ **Regeneração natural:** é o controle ou erradicação dos agentes de degradação permitindo o restabelecimento espontâneo da vegetação, podendo envolver cercamento, controle de espécies invasoras, técnicas de indução e ativação da regeneração.

⇒ **Plantio de Espécies Nativas:** uso de diversidade de espécies representadas pelos diferentes grupos funcionais para assegurar que os novos ecossistemas em formação alcancem níveis de resiliência mínimos que garantam sua autossustentação incluindo técnicas de plantio para adensamento, enriquecimento ou semeadura direta (somente em casos em que o plantio não puder ser efetuado ou que isso represente enriquecimento de nutrientes para o solo).

iv. O Plantio será aplicado em áreas com baixo potencial de regeneração natural, ou por estarem isoladas na paisagem com relação a outros remanescentes de vegetação, reduzindo a probabilidade de chegada de propágulos destas fontes externas, ou para áreas que apresentam baixa resiliência devido ao longo tempo de uso do solo por atividades agrícolas convencionais.

v. Estão incluídas nesta etapa as seguintes atividades principais:

i. Preparar o solo e executar o plantio de espécies nativas, respeitando diversidade de grupos sucessionais;

ii. Adotar práticas complementares de adensamento e enriquecimento, se aplicável;

iii. Promover as manutenções dos plantios nos períodos adequados;



- iv. Implantar medidas de proteção das áreas restauradas, incluindo implantação de cercas, aceiros e controle de acesso;
- v. Realizar o controle de espécies exóticas e invasoras;
- vi. Georreferenciar todas as áreas restauradas, com arquivos digitais em *shapefile* e registros fotográficos georreferenciados periódicos.

F. Manutenção e Monitoramento

- i. Monitorar e dar manutenção periodicamente às áreas restauradas por 24 meses pela CONTRATADA, seguidos de 12 (doze) de responsabilidade do proprietário com suporte técnico da CONTRATADA, ou até atingirem os indicadores de restauração ecológica e parâmetros de qualidade previamente acordados.
- ii. Realizar ações como:
 - a) Controle de pragas, animais domésticos e espécies invasoras;
 - b) Roçadas, coroamentos e prevenção a incêndios;
 - c) Replantios de mudas mortas e adubação de cobertura;
 - d) Registros por imagens aéreas (drones) e dados georreferenciados;
 - e) Acompanhamento por indicadores ecológicos, acordados entre as partes.

G. Regularização Ambiental

- i. Apoiar o proprietário na consolidação dos dados e protocolo final dos resultados.
- ii. Garantir a suficiência e qualidade dos serviços para a conclusão do Termo de Compromisso no âmbito do Programa de Regularização Ambiental (PRA).

H. Gestão e Administração

- i. Coordenar a execução geral do projeto;
- ii. Promover eventos de disseminação de resultados, presenciais e/ou virtuais, para CEMIG, proprietários e demais participantes e apoiadores. Serão necessários no mínimo um evento inicial e outro final, realizados na região do projeto, com transmissão online.
- iii. É recomendável a participação em eventos adicionais para a promoção do projeto, de acordo com oportunidades e convites, com material elaborado e aprovado em conjunto pelas partes;
- iv. Elaborar relatório técnico final contendo:



- a) Evidências objetivas dos resultados de restauração alcançados (georreferenciamento, imagens aéreas, indicadores alcançados);
- b) Estratégia de continuidade pós-projeto, elaborada em conjunto com os parceiros do projeto e instituições locais envolvidas (essa estratégia deve considerar os dados do monitoramento, incluindo o alcance das metas, o contexto socioeconômico local, os riscos e medidas para mitigar riscos, e formas de financiamento dos trabalhos);
- c) Plano de comunicação dos resultados aos atores envolvidos e ou interessados dos resultados, informando quais os mecanismos foram utilizados, quais os benefícios alcançados, os impactos gerados, as informações de monitoramento.

Observações:

- O processo de regularização ambiental da propriedade rural envolve: inscrição no CAR; elaboração da Proposta Simplificada de Regularização Ambiental (PSRA), apresentação do Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA) (quando solicitado) e assinatura do termo de compromisso (TC).
- O Cadastro Ambiental Rural (CAR) é requisito obrigatório para adesão ao Programa de Regularização Ambiental (PRA), conforme Decreto Federal 7.830/2012.
- Proprietários ou possuidores com passivos ambientais em APP, RL ou Áreas de Uso Restrito (AUR), desde que inscritos no CAR, poderão aderir ao PRA para regularização de seus imóveis rurais, conforme previsto no Código Florestal.
- De acordo com o Decreto n 48.127, de 2021, as AUR somente serão recompostas quando também caracterizadas como APP ou RL.
- Não serão aceitas compensações por arrendamento de áreas em Servidão Ambiental, cadastramento de área equivalente ou doação de área em Unidade de Conservação (UC) pendente de regularização fundiária.
- Recomenda-se parcerias com universidades e instituições de pesquisa para fortalecer a manutenção e o monitoramento após o encerramento do projeto, com divulgação de resultados.
- A apresentação de contrapartida pela contratada não é obrigatória, mas recomendada para ampliação do alcance das ações.
- Danos decorrentes de caso fortuito ou força maior nas áreas já recuperadas serão de responsabilidade do proprietário rural.

14. REQUISITOS GERAIS

14.1. Os serviços de restauração florestal deverão ser executados conforme a necessidade da CEMIG e o cronograma previamente aprovado, em áreas que não são de propriedade da CEMIG. O acesso às áreas será permitido aos colaboradores da INSTITUIÇÃO EXECUTORA apenas nos dias e horários previamente autorizados.

14.2. Os projetos deverão estar em conformidade com os Programas de Recuperação de Áreas



Degradadas (PRADAs) ou Planos de Supressão e Restauração Ambiental (PSRAs) assinados, observando integralmente os prazos estabelecidos.

- 14.3.** O descumprimento de prazo na realização dos serviços contratados resultará em sanções administrativas a serem apuradas e aplicadas conforme cada caso.

15. SOBRE A EXECUÇÃO DOS PROJETOS

- 15.1.** As regras aplicáveis à apresentação de propostas permanecem válidas durante toda a execução dos projetos aprovados.

16. CONDIÇÕES CONTRATUAIS

- 16.1.** A execução dos serviços descritos nesta CHAMADA PÚBLICA será formalizada por meio de Termo de Cooperação Técnica ou Convênio, observada a natureza jurídica da instituição.
- 16.2.** Para a celebração do Instrumento Jurídico com a instituição sem fins lucrativos selecionada, além dos documentos já apresentados, previstos no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEMIG (RILC CEMIG), será facultado à CEMIG a solicitação de documentação complementar.
- 16.3.** Os Instrumentos Jurídicos terão vigência de 60 meses, contemplando a execução de todas as etapas do projeto e o cumprimento das exigências aplicáveis para encerramento, auditoria e fiscalização.

17. RECURSOS

17.1. Cabimento:

- 17.1.1.** Será assegurado às instituições participantes o direito de interpor recursos administrativos contra os resultados das seguintes etapas do processo seletivo:
- i. Habilitação técnica e jurídica, quanto à inabilitação da INSTITUIÇÃO;
 - ii. Julgamento e classificação das propostas, quanto à análise dos preços e à aplicação dos critérios de seleção.

17.2. Prazo e Forma de Interposição

- 17.2.1.** Os recursos deverão ser interpostos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de divulgação oficial do resultado da respectiva etapa, por meio eletrônico, no endereço indicado neste Edital.
- 17.2.2.** O recurso deverá ser dirigido à Comissão de Seleção, devidamente fundamentado e acompanhado dos documentos que o embasam.
- 17.2.3.** A interposição de recurso suspenderá a homologação da etapa correspondente, até



decisão definitiva.

- 17.2.4.** Não serão admitidos recursos genéricos, sem indicação precisa dos pontos de inconformidade ou sem fundamentação técnica e/ou jurídica.

17.3. Contrarrazões

- 17.3.1.** As demais instituições participantes poderão apresentar contrarrazões no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação da interposição do recurso, exclusivamente por meio eletrônico.

17.4. Decisão dos recursos

- 17.4.1.** Os recursos serão analisados pela Comissão de Seleção da CEMIG, que poderá manter, reformar ou anular a decisão recorrida, devendo proferir decisão motivada.

- 17.4.2.** A decisão da Comissão, devidamente homologada pela instância competente da CEMIG, terá caráter definitivo na esfera administrativa.

- 17.5.** A falta de interposição de recurso no prazo legal implicará renúncia tácita ao direito de recorrer e aceitação dos resultados da etapa.

- 17.6.** Eventuais erros materiais constatados pela Comissão poderão ser corrigidos de ofício, independentemente de recurso.

- 17.7.** Os prazos referidos nesta cláusula poderão ser prorrogados por motivo justificado, a critério da Comissão de Seleção e mediante comunicação formal às INSTITUIÇÕES.

18. COMPLIANCE E LGPD

- 18.1.** As instituições sem fins lucrativos deverão, durante toda a participação na CHAMADA PÚBLICA, bem como na execução dos projetos e na vigência dos instrumentos jurídicos eventualmente celebrados, atender integralmente aos requisitos do Programa de Compliance, Integridade e LGPD da CEMIG.

- 18.2.** As disposições de Compliance, Integridade e LGPD da CEMIG serão incorporadas e aplicáveis aos instrumentos jurídicos celebrados em decorrência dessa CHAMADA PÚBLICA.

- 18.3.** A CEMIG reserva-se o direito de solicitar, a qualquer tempo, documentos e informações necessários para verificar a conformidade com as regras de Compliance e Integridade, obrigando-se às instituições sem fins lucrativos a atendê-los prontamente.

- 18.4.** Os instrumentos jurídicos firmados conterão cláusulas específicas que assegurem a conformidade com toda a legislação e regulamentação aplicável em matéria de prevenção à corrupção, lavagem de dinheiro, boicote, sanções econômicas e defesa da concorrência.

- 18.5.** Em atenção ao previsto na Lei 13.709/2018, caso o objeto da contratação envolva ou possa vir a envolver, direta ou indiretamente, qualquer tipo de tratamento de dado pessoal, ou ainda tenha a expectativa de gerenciar dados pessoais, as instituições sem fins lucrativos que vierem a celebrar instrumento jurídico, seja contrato e/ou convênio, se comprometem a assinar o Anexo de Tratamento de Dados Pessoais, a ser enviado pela CEMIG, sendo este integrante



do instrumento jurídico celebrado entre as partes.

- 18.6.** A CEMIG se garante o direito de solicitar às instituições sem fins lucrativos (e estas se obrigam a atender) todos os documentos que entender necessários para avaliação de cumprimento das regras de Compliance e de Integridade.
- 18.7.** Os instrumentos jurídicos que venham a ser celebrados terão em sua redação os termos e condições contratuais específicas em conformidade com todas as leis e regulamentações antissuborno, antiterrorismo, sanções econômicas e antilavagem de dinheiro.
- 18.8.** Ao cumprir as obrigações previstas nesta CHAMADA PÚBLICA, as instituições sem fins lucrativos, seus colaboradores, agentes e representantes compromete-se a observar integralmente as leis e normas aplicáveis sobre anticorrupção, antilavagem de dinheiro, antiterrorismo, antiboicote, sanções econômicas e de defesa da concorrência.

19. DA PUBLICIDADE

- 19.1.** Divulgação do Valor e Resultados - O valor referencial desta parceria e o resultado da CHAMADA PÚBLICA serão publicados no site www.cemig.com.br e no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Acompanhamento e comunicação:

- i. Cabe às instituições sem fins lucrativos acompanhar todas as publicações, atos e informações referentes a esta CHAMADA PÚBLICA, nos canais oficiais (<https://www.cemig.com.br>) sob pena de preclusão de direitos pela inobservância.
- ii. A CEMIG poderá, a qualquer tempo, cancelar, suspender, modificar ou aditar, no todo ou em parte, esta CHAMADA PÚBLICA.
- iii. Poderá ainda revogá-la, no todo ou em parte, por razões de conveniência ou oportunidade, decorrentes de fato superveniente à instauração, que constitua óbice manifesto e incontornável à continuidade do processo, ou anulá-la. A ocorrência de anulação ou revogação se dará mediante ato escrito e fundamentado, cujo resumo será disponibilizado no site CEMIG (<https://www.cemig.com.br>).

20.2. Conduta e interação:

- i. Caso o projeto demande dados da CEMIG, deve ser solicitada previamente a verificação de sua existência, disponibilidade e condições de compartilhamento.

20.3. Aspectos jurídicos e regulatórios:

- i. A submissão da proposta não gera obrigação de contratação pela CEMIG, e qualquer manifestação durante o processo terá caráter não vinculante.
- ii. Eventual execução dos serviços está condicionada à celebração do instrumento jurídico



aplicável, conforme Leis nº 13.303/2016 e nº 10.973/2004.

- iii. Documentos em língua estrangeira devem vir acompanhados de tradução juramentada e, quando aplicável, autenticação consular.

20.4. Interpretação e prevalência:

- i. Em caso de divergência entre os documentos, que integram o Edital e quaisquer condições apresentadas pelas instituições sem fins lucrativos, prevalecerão, sempre, as condições do Edital e seus Anexos.
- ii. As normas serão interpretadas visando ampliar a o interesse da CEMIG e a segurança da contratação.
- iii. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço mencionado no Edital.

20.5. Prazos e ciência das condições:

- i. Para fins de contagem dos prazos aqui determinados, computar-se-ão somente os dias úteis e de expediente na CEMIG, com exclusão do dia do início e inclusão do dia do vencimento, exceto quando houver expressa disposição em contrário.
- ii. Ao enviar a proposta, as instituições sem fins lucrativos declaram ciência integral dos termos desta CHAMADA PÚBLICA, legislação aplicável, Código de Ética da CEMIG, e demais anexos.

20.6. O Foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes desta CHAMADA PÚBLICA será o da Comarca de Belo Horizonte.

Belo Horizonte, 06 de março de 2026.